

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No. 2.464, DE 2006 (MENSAGEM No. 606/2006)

Aprova o ato que autoriza o Centro Social Comunitário Joel Canela de Oliveira a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.

Autor: Comissão De Constituição E Justiça E Cidadania

Relator: Dep. Alexandre Santos

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a portaria no. 59, de 15 de fevereiro de 2006, que autoriza o Centro Social Comunitário Joel Canela de Oliveira a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.

De competência exclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu artigo 32, IV, alínea a, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223 da Carta Magna.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o artigo 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos formais, pode-se constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, portanto, a contrapor no tocante a sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas afiguram-se adequadas, harmonizando-se às normas preceituadas pela Lei Complementar no. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar no. 107, de 2001.

Nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é favorável à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo no. 2.464, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Alexandre Santos
Relator